



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“Inicial”

DA: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALURGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração Sr. Josmar Moreira Pereira Junior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, requerendo a abertura de procedimento conforme o objeto acima descrito.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 0104/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com a referida contratação.

Outrossim, considerando o valor de R\$ 85.462,70 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos nesta oportunidade, a imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório para a aquisição.

Para tanto, sugerimos que o presente certame seja precedido na modalidade “Pregão Presencial” **MENOR** preço ou **LANÇE**, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como a devida observância da Lei complementar 123 e 147 no tocante as ME e EPP.

Ademais, considerando o fato do solicitante não apontar no memorando a quantia exata a ser utilizando, o que permite num juízo



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



preliminar, aferir que referidas despesas serão precedidas de forma parcelada, sugerimos seja adotado neste procedimento, o Sistema de Registro de Preço-SRP.

Por derradeiro, deve o pregoeiro e equipe de apoio, observada as formalidades legais, iniciar o processo de licitação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 14 de junho de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

“ Regularidade das peças”

DA: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, esta Procuradoria, com fulcro no artigo 38, parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital do **PREGÃO Nº 036/2019**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo órgão, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam, até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para a com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial, houve por bem realizar a presente contratação nos termos da orientação anteriormente



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



precedida, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer

Laranjal, em 11 de julho 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral - OAB/PR 74.154